



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 - Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) - E-MAIL: [administracao@clementina.sp.gov.br](mailto:administracao@clementina.sp.gov.br)



## DECRETO Nº. 3.892/2017

De 03 de Março de 2017

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 26 DE AGOSTO DE 2015, ACERCA DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO".

CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO, Prefeita Municipal de Clementina, Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.192 de 26 de agosto de 2015, em seu art. 1º estabeleceu que "os terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Clementina, deverão ser mantidos limpos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à saúde pública";

**CONSIDERANDO** o público e notório surto de Dengue que vem acometendo os municípios de nossa região;

**CONSIDERANDO** que todos os terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas devem estar limpos, capinados e roçados, com o intuito de prevenir os focos de Dengue e outras doenças;

**CONSIDERANDO** a necessidade de norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontram em confronto com a Lei Municipal nº 2.192, de 26 de Agosto de 2015;

### DECRETA:

**Art. 1º** - É obrigatória a limpeza de terreno nas áreas urbanizadas, com a periodicidade máxima de 02 meses entre dezembro e fevereiro e de 03 meses entre março e novembro.

**Art. 2º** - A limpeza de terrenos situados na área urbanizada do município compreende a capina e/ou roçada e a remoção de todo e qualquer resíduo prejudicial à saúde da comunidade.

**Parágrafo Único** - As árvores localizadas no terreno a ser limpo, devem ser preservadas e podadas periodicamente, ficando proibido o seu corte ou remoção, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

 1/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

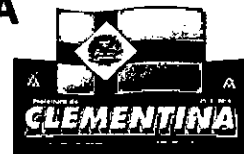
Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 - Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) - E-MAIL: [administracao@clementina.sp.gov.br](mailto:administracao@clementina.sp.gov.br)



**Art. 3º** - Descumprida a norma prevista no Art. 1º deste decreto, a limpeza do terreno poderá ser executada pela própria Prefeitura Municipal, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clementina-SP, em 03 de março de 2017.

CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO

Prefeita Municipal

Arquivado na forma impressa, digital e publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor. Data supra.

SUELY YURIKO KODAMA SALINEIRO

Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças